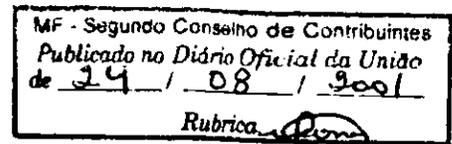




MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES



Processo : 13808.000163/99-80
Acórdão : 201-74.653
Recurso : 114.764

Sessão : 23 de maio de 2001
Recorrente : ITAUTEC INFORMÁTICA S/C GRUPO ITAUTEC
Recorrida : DRJ em São Paulo - SP

IPI – PROCESSO DECORRENTE - Se o processo de IPI é decorrente do processo de IRPJ e sobre este decidiu a Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes pela improcedência do lançamento, o primeiro segue a mesma sorte do segundo. **AUDITORIA DE PRODUÇÃO** – Não subsiste a presunção de omissão de receita operacional apurada por meio de auditoria de produção quando não apoiada em elementos seguros de prova. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: ITAUTEC INFORMÁTICA S/C GRUPO ITAUTEC.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2001

Jorge Freire
Presidente

Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Luiza Helena Galante de Moraes, Rogério Gustavo Dreyer, José Roberto Vieira, Gilberto Cassulí, Antonio Mário de Abreu Pinto e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13808.000163/99-80

Acórdão : 201-74.653

Recurso : 114.764

Recorrente : ITAUTEC INFORMÁTICA S/C GRUPO ITAUTEC

RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada foi autuada em 23.12.93, relativamente a IRPJ, IRRF, IPI, FINSOCIAL e PIS, sendo o processo de IRPJ o principal e os demais reflexos.

A ora recorrente apresentou impugnação em 24.01.94, atacando o lançamento principal e os reflexos. A DRJ em São Paulo – SP, ao examinar o Processo nº 13805.000001/94-49, em 22.07.98, verificou que o mesmo englobava os cinco autos de infração, contrariando a Portaria MF nº 531, de 30.09.93, razão pelo qual determinou o retorno do processo à repartição de origem a fim de que o processo referente ao IPI fosse desmembrado. Em 22.03.99 ocorreu o desmembramento, surgindo o presente Processo nº 13808.000163/99-80, que, embora continuasse reflexo, passou a tramitar apartado do principal.

Em 21.09.1999, a DRJ em São Paulo - SP considerou o lançamento principal procedente em parte, através da Decisão nº 003043, e, na mesma data, através da Decisão nº 003044, julgou este processo da mesma forma.

A empresa recorreu da decisão a este Conselho sem o depósito de 30%, por força de liminar em Mandado de Segurança. Posteriormente, denegada a segurança, a empresa depositou os 30%.

Vieram, então, os autos a este Conselho.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 13808.000163/99-80
Acórdão : 201-74.653
Recurso : 114.764

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Como se vê da leitura do presente processo, o lançamento de IPI é decorrente do lançamento de IRPJ e diz respeito à auditoria de produção.

O processo principal foi julgado pela Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, conforme Documento juntado às fls. 199 do presente processo e a seguir transcrito:

“IRPJ – OMISSÃO DE RECEITAS – AUDITORIA DE PRODUÇÃO – Não subsiste a presunção de omissão de receita operacional apurada por meio de auditoria de produção quando não apoiada em elementos seguros de prova.”

Isto posto, considerando ser este processo decorrente daquele que foi julgado pela Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que, em relação à matéria auditoria de produção, deu provimento ao recurso, voto no sentido de, igualmente, prover o recurso em relação ao lançamento de IPI.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2001

SERAFIM FERNANDES CORRÊA